ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Informação nº 061/16 – ASJUR/CELIC Porto Alegre, 26 de janeiro de 2016.

Assunto: Impugnação ao Edital PP nº 003/16

Processo nº 000291-24.00/16-8 (Principal 009045-24.00/14-2)

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto à Impugnação apresentada pela empresa BRONTO SKYLIFT OY AB ao Edital de Pregão Presencial nº 003/CELIC/2016, que tem por objeto o registro de preços de 03 caminhões de combate a incêndio tipo autoplataforma.

A impugnante renova os argumentos trazidos na impugnação nº 006178-24.00/15-0.

Solicita o acolhimento da presente impugnação.

É o breve relatório.

Preliminarmente, é de ser conhecida a impugnação, visto que interposta dentro do prazo previsto no Art. 18 da Lei Estadual 13.191/09, e transcrita na Cláusula 8 do presente edital de convocação:

> *Art. 18 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.*

Desta forma, passamos ao mérito da impugnação.

Analisando a impugnação apresentada percebe-se que todas as alegações já foram respondidas através da Informação ASJUR/CELIC nº 1455/2015 (fl. 285/288) e pela informação do Corpo de Bombeiros de fls. 295/299.

Apenas para complementar algumas respostas, explanamos o que segue:

- O impugnante questiona o fato de ter sido alterado o "projeto básico" que foi encaminhado aos licitantes para fins de orçamento. Alega que o objeto licitado é muito mais complexo do que aquele descrito no momento em que foi solicitado a cotação aos potenciais licitantes.

Ora, não há que se falar em vício algum. A Administração pode adequar o objeto de acordo com suas necessidades. Obviamente que as alterações efetuadas na descrição do objeto foram levadas em conta na hora da definição do preço de referência. Assim, nada deve ser alterado no edital neste ponto.

- Quanto ao item VIII, informamos que o Anexo XI é apenas um **modelo** de Declaração, que deverá, obviamente, ser adaptado a hipótese na qual o licitante se encontra.

- Quanto ao prazo de entrega e pagamento, temos que o próprio empenho efetuado pela Administração é garantia suficiente para a licitante de que receberá o pagamento. Isto porque o empenho é o bloqueio de verba para a realização de determinada despesa, no caso, a aquisição dos caminhões. Assim, não há o que alterar no edital neste ponto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

- A alegação de que a previsão contida na cláusula 6.1 da Minuta de Contrato deverá ser retirada do edital não merece prosperar, uma vez que a sua redação reproduz exatamente o previsto no Decreto Estadual nº 35.994/95.

Por fim, salientamos que o edital de Pregão Presencial nº 003/16 foi analisado e aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Assim, sugerimos que a presente impugnação não seja acolhida pelos fundamentos já expostos.

Contudo, à consideração superior.

Carlos Freitas Orellana
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG/CELIC para prosseguimento.

Em 26.01.2016.

Alexandre Costa Mércio
Coordenador ASJUR/CELIC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
- CELIC -

Processo nº 000291-24.00/16-8 (Principal 009045-24.00/14-2)

Destino: DELIC/CELIC

Assunto: Impugnação ao Edital PP nº 003/16

Sr. Diretor:

Examinada a Impugnação ao edital PE nº 003/16, apresentada pela empresa BRONTO SKYLIFT OY AB, com base nos fundamentos e nas razões apresentadas pela Assessoria Jurídica, DECIDO pelo CONHECIMENTO da Impugnação e o **NÃO ACOLHIMENTO** da mesma.

Pregoeiro

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação nº 061/16 – ASJUR/CELIC, aprovo a decisão do Pregoeiro, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Em 26 . 07 .2016.

Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC